PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 95/2024

Trata-se de impugnação apresentada pela senhora CAMILA PAULA BERGAMO em relação ao

Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus novos, sem uso.

Em breve e apertada síntese, alega a IMPUGNANTE que há flagrante restrição à competitividade

pois o edital traz preços de referência incompatíveis com os valores de mercado, pois é "possível notar que

tais preços são inexequíveis, uma vez que nenhum produto esteja apto a ser ofertado em tais referências,

sendo que a impossibilidade se dá ao não atender viabilidade de tal preço para o produto, além de ser uma

total forma de oneração às empresas interessadas e à própria Administração Pública". Apresenta como

fundamento o artigo 59, III, da Lei nº 14.133/21.

Traz ainda, para comprovação de sua tese, alguns exemplos de valores extraídos de sítios eletrônicos

para comprovar a inexequibilidade dos valores propostos por esta Administração.

Por fim, requer que seja conhecida a presente impugnação e que seja retificado o edital para que

conste valores de referência compatíveis com os de mercado.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada ilegalidade que motive a reforma e republicação

do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para

sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição dos itens.

A pesquisa de preços utilizada foi feita por funcionária da Secretaria Municipal de Compras e

Licitações e considerou, além de valores pesquisados no mercado, as ofertas obtidas durante o

processamento do Pregão Eletrônico nº 81/2024, uma vez que os itens ora questionados não foram bem-

sucedidos no referido processo e estão sendo republicados.

Como se pode notar, foram atendidas integralmente as exigências legais para a formalização da

estimativa de preços, nos moldes exigidos no artigo 23, §1°, I e II da Lei nº 14.133/21, não sendo constatada

nenhuma irregularidade neste processo que desencadeie a necessidade de mudanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dessa forma, não há motivação aparente para a revisão dos valores, devendo os mesmos serem mantidos. De modo geral, entendemos que não existem indícios suficientes para alterarmos as condições originais do edital, sendo mais prudente mantê-lo nos mesmos termos.

Finalizada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, por ser tempestiva, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 16 de setembro de 2024.

CENDY BIAZUZO RAMOS Secretário Adjunto de Compras e Licitações